

# CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 04 - Ano VII  
Maio de 2015

**FIESP** | **CIESP**

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

## PROCOLOS ESCLARECEM QUE NÃO SE INCLUEM, NO ICMS-ST, AS IMAGENS RELIGIOSAS, DECORATIVAS E ESTATUETAS CLASSIFICADAS NO NCM 6809.90.00

Em atendimento a pleito desta Casa, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz), através do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), fez inserir em diversos protocolos, que tratam da substituição tributária nas operações interestaduais com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, a previsão de que no NCM 68.09 não estão incluídas as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM 6809.90.00.

Os protocolos alterados são 104/08, 32/09, 92/09, 104/09, 128/10, 60/11, 71/11, 82/11, 116/12, 20/13 e 32/14.

Tais alterações constam na publicação do [Diário Oficial da União](#), de 14/04/2015, com exceção do Protocolo 60/2011, cuja alteração consta no [Diário Oficial da União](#), de 04/05/2015.

## PRORROGADO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS-ST (DECRETO Nº 61.217/2015)

Em atendimento parcial de pleito apresentado por esta Casa, através do Decreto nº 61.217, de 16 de abril de 2015, publicado no *Diário Oficial do Estado* (DOE), de 17/04/2015, a Secretaria da Fazenda do Estado prorrogou a vigência do prazo especial para o recolhimento do imposto devido por substituição tributária aos contribuintes sujeitos ao Regime Periódico de Apuração (RPA), concedido anteriormente pelo Decreto nº 59.967/13, nos seguintes termos:

Excepcionalmente, para os **fatos geradores ocorridos no período de período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de outubro de 2016**, relativamente ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, o estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração (RPA) será enquadrado, de acordo com a mercadoria, em um dos códigos de prazos de recolhimento (CPRs) ou prazo de recolhimento adiante indicados, não se aplicando, no referido período, o § 1º do artigo 3º do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS):

- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira): CPR 1090;
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07): CPR 1100;
- cimento (Protocolo ICMS-11/85): CPR 1200;
- refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91): CPR 1200;
- veículo novo (Convênio ICMS-132/92): CPR 1200;
- veículo novo motorizado a que se refere o caput do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/93): CPR 1200;
- pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/93): CPR 1200;
- fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/94): CPR 1200;
- tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/94): CPR 1200;

- sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/05): CPR 1200;
- água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91): até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência da apuração.

As demais mercadorias, exceto os estabelecimentos refinadores de petróleo (§§3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS), relativamente aos fatos geradores ocorridos:

a) **no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de março de 2016:** até o último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência da apuração;

Após essa data, 31/03/2016, no período de 1º de abril de 2016 a 31 de outubro de 2016, o prazo será mensal e sucessivamente reduzido em 5 dias, de modo que, para os fatos geradores que ocorrerem no mês de novembro de 2016, seja aplicável o prazo normal de recolhimento previsto na legislação, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente.

- b) em abril de 2016: até 24 de junho de 2016;
- c) em maio de 2016: até 20 de julho de 2016;
- d) em junho de 2016: até 15 de agosto de 2016;
- e) em julho de 2016: até 09 de setembro de 2016;
- f) em agosto de 2016: até 05 de outubro de 2016;
- g) em setembro de 2016: até 31 de outubro de 2016;
- h) em outubro de 2016: até 25 de novembro de 2016 (NR).

## ☆ EM DESTAQUE

---

### **ALTERAÇÃO DA COBRANÇA DO ICMS NAS VENDAS INTERESTADUAIS A CONSUMIDOR FINAL, CONTRIBUINTE OU NÃO DO IMPOSTO (EC Nº 87/2015)**

Foi publicada no *Diário Oficial da União* (DOU), de 17/04/2015, a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, que altera disciplina da cobrança do ICMS nas vendas interestaduais a consumidor final, contribuinte ou não do imposto.

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual também foi alterada. A responsabilidade fica atribuída ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto, e ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

As alterações promovidas pela EC 87/2015 entram em vigor na data de sua publicação. Quanto à produção de efeitos, o texto é dúbio, mas, a princípio, as alterações produzem efeitos no ordenamento jurídico a partir de 90 dias de sua publicação, quando deverão ser editadas as normas para operacionalização do novo sistema pelos Estados, para aplicação a partir de 1º/01/2016.

## **ARQUIVAMENTO DA ATA DE REUNIÃO OU ASSEMBLEIA QUE APROVA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E COOPERATIVAS DE GRANDE PORTE NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** **(DELIBERAÇÃO JUCESP Nº 02/2015)**

As sociedades empresárias e cooperativas consideradas de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007, deverão publicar o balanço anual e as demonstrações financeiras do último exercício em jornal de grande circulação no local da sede da sociedade e na Imprensa Oficial do Estado. Poderá haver a dispensa dessa obrigação nos casos em que a sociedade requeira o arquivamento da ata de aprovação das demonstrações financeiras, acompanhada de declaração de que não se trata de sociedade de grande porte nos termos da Lei nº 11.638/2007, firmada pelo administrador, conjuntamente com o contador.

## **PRORROGADO O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) DE 2014** **(DECRETO Nº 56.083/2015)**

A Prefeitura de São Paulo publicou no *Diário Oficial da Cidade*, de 01/05/2015, o Decreto nº 56.083/2015, que reabre o prazo **até o dia 19 de junho de 2015** para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 (PPI 2014), instituído pela Lei nº 16.097/2014.

O PPI oferece condições para quitação de débitos tributários e não tributários com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

No caso de inclusão de saldo de débito tributário, oriundo de parcelamento em andamento, o pedido de inclusão desse saldo para ingresso no PPI 2014 deverá ser efetuado até o dia 3 de junho de 2015.

## **NOVA TRIBUTAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015** **(DECRETO Nº 8.442/2015)**

Publicado em 30/04/2015, o Decreto nº 8.442 regulamenta o art. 14 ao art. 36 da Lei nº 13.097/2015, que institui nova sistemática de tributação (IPI, PIS e Cofins) no mercado interno e de importação dos produtos classificados nos Capítulos 21 e 22 da Tipi, mas conhecidos por “bebidas frias” (água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólitos, bebidas, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo – que tenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína –, refrigerantes, cervejas, bebidas energéticas, refrescos, etc., posições 2106.90.10 Ex 02; 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02, do cód. 2201.10.00; 22.02, exceto os Ex 01 e 02 do cód. 2202.90.00 e 22.03 da Tipi).

As alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins incidentes sobre a fabricação e importação de bebidas frias serão de 2,32% e 10,68%, respectivamente. A receita de vendas realizadas pela distribuidora atacadista fica sujeita à incidência das alíquotas de 1,86% (PIS/Pasep) e 8,54% (Cofins).

O recolhimento do IPI será feito apenas pelos fabricantes, com a aplicação de 6% sobre cervejas e 4% para as demais bebidas.

As demais disposições relativas ao PIS/Pasep, à Cofins, inclusive PIS/Pasep – Importação e Cofins – Importação, e ao IPI aplicam-se aos regimes previstos neste decreto naquilo que não forem contrárias. As alíquotas da Tipi ficam alteradas na forma prevista no Anexo IV.

O Decreto nº 8.442/2015 entrou em vigor em 1º de maio de 2015, ficando revogado o Decreto nº 6.707/2008, que dispunha sobre a matéria.

## **SEFAZ-SP DIVULGA TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL, EM MAIO/2015, AOS DÉBITOS VENCIDOS DE ICMS** (COMUNICADO DA Nº 30/2015)

O valor da taxa de juros de mora aplicável de **1 a 31/05/2015** para os débitos e multas infracionais do ICMS será de **0,04%** ao dia, ou **1,24%** ao mês. Publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 14/04/2015.

## **ARTIGO**

---

### **EFEITO INFLACIONÁRIO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS**

*Por Fabio Semeraro Jordy – Advogado Dejur/Fiesp*

A utilização cada vez mais generalizada do instituto da substituição tributária progressiva do ICMS (ICMS-ST) como mecanismo de maximização da arrecadação tributária estadual tem levado a graves distorções da disciplina do ICMS, que suscitaram, em tempos recentes, o seu debate legislativo no Congresso Nacional em torno principalmente dos Projetos de Lei Complementar nº 221/2012, na Câmara dos Deputados, e nº 95/2014, no Senado Federal, o primeiro tendo resultado na Lei Complementar nº 147/2014 e o segundo ainda em andamento parlamentar. [+ Leia o artigo completo](#)

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO EXCLUSIVOS POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM PARCERIA COM PODER PÚBLICO É VÁLIDA

Na quinta-feira, 16 de abril de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em sessão plenária pela validade da prestação de serviços públicos não exclusivos por organizações sociais em parceria com o poder público. [+ Saiba mais...](#)

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### TRIBUTÁRIO

#### **RESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS PARA 0,65% E 4% SOBRE AS RECEITAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE HEDGE, AUFERIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS AO REGIME NÃO CUMULATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2015**

(DECRETO Nº 8.426, DE 01/04/2015)

A partir de 1º de julho do corrente ano, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive sobre as operações para fins de hedge, ficam estabelecidas em 0,65% e 4%, respectivamente.

[+ Saiba mais...](#)

#### **BENEFÍCIOS FISCAIS – ICMS/SP. SETOR ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR**

(DECRETO Nº 61.215/2015)

Acrescenta ao artigo 29 da DDTT (Disposições Transitórias) do RICMS/SP o § 3º-D, para estender ao setor do comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar os benefícios fiscais ali tratados. [+ Saiba mais...](#)

#### **CRÉDITO OUTORGADO – ICMS/SP. TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO**

(DECRETO ESTADUAL Nº 61.216/2015)

Acrescenta o artigo 39 ao Anexo III do Regulamento do ICMS/SP (Decreto nº 45.490/00 – Créditos Outorgados), para possibilitar ao estabelecimento fabricante de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, classificados na posição NCM 9018.39.99, que se credite do imposto nas saídas internas e interestaduais com esse produto. [+ Saiba mais...](#)

## **CRÉDITO OUTORGADO – ICMS/SP. TUBOS DE AÇO. DESTINAÇÃO AO PROJETO SABESP – SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO**

(DECRETO ESTADUAL Nº 61.219/2015)

Acrescenta o artigo 38 ao Anexo III do Regulamento do ICMS/SP (Decreto nº 45.490/00 – Créditos Outorgados), para possibilitar ao estabelecimento fabricante de tubos de aço se creditar do imposto (ICMS) nas saídas internas destinadas à implantação do Projeto SABESP – Sistema Produtor São Lourenço.

[+ Saiba mais...](#)

## **PRORROGAÇÃO – CRÉDITO OUTORGADO – ICMS/SP. PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA**

(DECRETO Nº 61.220/2015)

Dá nova redação ao artigo 36 do Anexo III do Regulamento do ICMS/SP (Decreto nº 45.490/00), para prorrogar os benefícios fiscais (crédito outorgado), bem como estender a outros produtos, de forma a possibilitar ao estabelecimento fabricante de pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora o creditamento do imposto (ICMS) nas operações internas e interestaduais que especifica. [+ Saiba mais...](#)

## **PRORROGAÇÃO – PRAZO ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS-ST**

(DECRETO Nº 6.127/2015)

Prorroga o prazo especial para o recolhimento do ICMS-ST, para os contribuintes sujeitos ao Regime Periódico de Apuração – RPA. [+ Saiba mais...](#)

## **EXTINÇÃO DO LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS**

(DECRETO Nº 61.218/2015)

Revoga o inciso XIII, do caput do § 14, ambos do art. 213 do Regulamento do ICMS, que cuida do Livro de Movimentação de Produtos (LMP), nos termos do Ajuste SINIEF 22, de 05/12/2014. [+ Saiba mais...](#)

## **2 AMBIENTAL**

### **CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO REGISTRO GERAL DE ATIVIDADE PESQUEIRA E PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA**

(DECRETO Nº 8.425/2015)

Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral de Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira. [+ Saiba mais...](#)

### **CONSUMO DE ÁGUA – AUTORIZA A SABESP A SUSPENDER A APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA E DA TARIFA DE CONTINGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DE HORTOLÂNDIA, ITATIBA, JARINU, MONTE MOR, MORUNGABA E PAULÍNIA**

(DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 557/2015)

Autoriza a suspensão do Programa de Incentivo à Redução de Consumo de Água da SABESP aos usuários dos municípios de Hortolândia, Itatiba, Jarinu, Monte Mor, Morungaba e Paulínia, prevista no item “c”, artigo 3º, da Deliberação ARSESP nº 514/2014. [+ Saiba mais...](#)

## MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ESTABELECE MEDIDAS PARA O EMPREGO DE ÁGUA DE REÚSO EM OBRAS E SERVIÇOS, ALÉM DA RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA E DE DRENAGEM DE SUBTERRÂNEOS POR EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS

(LEI Nº 16.174/2015)

Estabelece medidas para o emprego de água de reúso em obras e serviços municipais, além da recuperação de água de chuva e de drenagem de subterrâneos por edifícios públicos e privados. [+ Saiba mais...](#)

## PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MATA CILIAR

(RESOLUÇÃO SMA Nº 19/2015)

Cria o projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais Mata Ciliar, no âmbito do Programa de Nascentes.

[+ Saiba mais...](#)

## PROIBIÇÃO DE LAVAGEM DE CALÇADAS COM ÁGUA TRATADA OU POTÁVEL E FORNECIDA POR MEIO DA REDE DA SABESP

(LEI Nº 16.172/2015)

Proíbe a lavagem de calçadas com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da Sabesp que abastece o Município de São Paulo, e dá outras providências. [+ Saiba mais...](#)

## SUJEITA A REGISTRO ÚNICO OS TRATORES E APARELHOS AUTOMOTORES DESTINADOS A PUXAR OU ARRASTAR MAQUINARIA AGRÍCOLA OU A EXECUTAR TRABALHOS AGRÍCOLAS

(MP Nº 673/2015)

Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou executar trabalhos agrícolas são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento. [+ Saiba mais...](#)

## EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e Ciesp: **Helcio Honda** | Gerente Dejur-Fiesp: **Alexandre Ramos** | Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo** | Coordenadora NAL: **Alessandra Cristina Nascimento da Mota** | Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza** | Diagramação: **André Tamane** | Revisão: **Karina Sávio**.

**Colaboraram com esta edição:** Adriana Previato Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Ana Cristiana Fischer Dell'Oso, Caio Braga Cesar Ruotolo, Cristiane Aparecida Marion Barbuglio, Fábio Semeraro Jordy, Karell Bruno Vidal, Thiago Santos Fraga Rodrigues.

**Comentários e sugestões:** E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br).

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de SPED atualizada. Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.